



CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.06.18.0028

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ/RN E A EMPRESA DOISE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob, o nº 08.294.662/0001-23, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, por seu representante legal o Prefeito Constitucional Sr. GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sá Leitão, 612 – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 026.005.894-73, portador da Carteira de Identidade nº 1.597.094 SSP/RN, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DOISE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 34.254.143/0001-41, sediada na Rodovia BR 304 – KM 110,2 – Sala A – Parati 2000 – Assú/RN – CEP 56.650-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Representante Legal o Sr. Flávio de Abreu Bezerra Filho, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Marina Gouveia Pessoa de Pessoa, 349 – Novo Horizonte – Assú/RN – CEP nº 59.650-000, inscrito no CPF nº 103.957.974-46 e RG nº 2.408.919-SSP/RN, doravante denominado CONTRATADO, e de acordo com as formalidades constantes no processo da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 004/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços especializados de Obras de Engenharia, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE TRÊS RUAS NO BAIRRO FRUTILÂNDIA NA CIDADE DE ASSÚ/RN**, conforme especificações técnicas e projetos constantes dos anexos do edital da Concorrência Eletrônica Nº 004/2024 e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global deste contrato corresponde a **R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais)**, discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

3.1. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** corridos (se outro, inferior, não for apresentado na proposta de preços da contratada), contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo município de Assú/RN.

3.2. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**, e o de conclusão obedecerá aos prazos estabelecidos neste instrumento.

3.3. O prazo previsto no item 02 (dois) desta Cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

4.1. O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação, será de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com Art.111, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal 14.133/21 combinado com a demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local onde será construída a obra objeto do presente Contrato, para regular execução dos serviços contratados e fornecer, na primeira ocasião, toda a documentação necessária à liberação do início dos mesmos;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Contrato e no respectivo Projeto Técnico;

6.1.4. Autorizar quaisquer serviços decorrentes de imprevistos durante a execução deste contrato, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao **CONTRATANTE/MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN** para sua aprovação, desde que comprovada a necessidade deles. A autorização se refere a eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais/equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, em conformidade com o estabelecido neste no respectivo processo licitatório;

6.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **CONTRATANTE** ou com as especificações constantes do respectivo Projeto Técnico, parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição;

6.1.6. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações consignadas neste Contrato é no correspondente Edital e seus anexos;

6.1.7. Atestar, através de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços executados, em consonância com as demais disposições contidas no Edital da **Concorrência Eletrônica N° 004/2024**;

6.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, observado o cronograma físico-financeiro e outras disposições contratuais pertinentes ao assunto;

6.1.9. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à **CONTRATADA**:

7.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços/obra contratados, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC.:	
FLS.:	70
ASS.:	<i>[assinatura]</i>
MAT.:	<i>[assinatura]</i>

- e) Vale-refeição;
 - f) Vales-transportes; e
 - g) Outras que porventura venham a ser citadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.2. Manter os seus empregados, quando no local dos serviços/obras, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;
- 7.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados (devidamente uniformizado e portando crachá), quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
- 7.1.4. Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços/obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização;
- 7.1.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços/obra contratados;
- 7.1.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local de execução dos serviços/obra e/ou nas dependências do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por todas aquelas decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho, regularização da obra junto aos órgãos competentes, liberação de "habite-se" e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho dos serviços/obra, objeto deste Contrato;
- 7.1.7. Assumir, quando for o caso, inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a serem executadas;
- 7.1.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços/obra, a fim de que sejam detectados eventuais casos de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas e, desse modo, possa a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos à perfeita execução dos serviços/obra contratados;
- 7.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 7.1.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços/obra contratados, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 7.1.11. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 7.1.12. Prestar a garantia em relação aos serviços/obra contratados, em conformidade com as disposições contidas neste contrato;
- 7.1.13. Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços/obra contratados;
- 7.1.14. Permitir, aos técnicos do **CONTRATANTE** e/ou àqueles a quem o **CONTRATANTE** formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais necessários à execução dos serviços/obra, objeto deste Contrato;
- 7.1.15. Fornecer e manter livro "Diário de Registro de Ocorrências - Diário de Obra" no local do de execução dos serviços/obra, com fácil acesso à Fiscalização, em que as partes lançarão diariamente os



eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso, entregando o mesmo, quando da conclusão dos serviços, ao **CONTRATANTE**;

7.1.16. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

7.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços, pela Fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

7.1.18. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços/ obra contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;

7.1.19. Utilizar materiais e equipamentos com especificações condizentes com aquelas indicadas no Projeto Técnico, submetendo à Fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, proposta de aplicação de "similar" na execução dos serviços/obra, acompanhada dos dados do material ou equipamento a ser substituído, na hipótese de não haver disponibilidade do bem cotado no mercado, ou ainda quando este só possa ser fornecido em prazo incompatível com o andamento dos serviços, acarretando atraso no cronograma;

7.1.20. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/RN, bem assim, a regularização dos serviços/obra junto a outros órgãos competentes (INSS, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, etc.), entregando uma via desses documentos ao **CONTRATANTE**, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas neste inciso;

7.1.21. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Fiscalização do **CONTRATANTE**, quando solicitado;

7.1.22. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços/obra contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

7.1.23. Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, o nome e o dado demonstrativo da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

7.1.24. Submeter à Fiscalização do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

7.1.25. Fornecer e afixar, em local indicado pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, placa indicativa dos serviços/obra contratados, conforme modelo aprovado pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia, e em estreita conformidade com a legislação pertinente;

7.1.26. Garantir, pelo prazo mínimo de ** (*****) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2001 (Código Civil Brasileiro), a ser emitido em conformidade com o preconizado o Art. 140. § 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.27. Durante o período de garantia de que trata o último inciso, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de Assú/RN, atender aos chamados do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

7.1.28. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, em decorrência da execução dos serviços/obra contratados;

7.1.29. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos existentes, porventura, no local dos serviços;

7.1.30. Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho,

7.1.31. Manter, durante toda a execução dos serviços/obra contratados, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório:



- 7.1.32.** Fornecer e empregar na execução dos serviços/obra contratados, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**, somente materiais, equipamentos, componentes e acessórios novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços) em conformidade com os padrões normativos internacionais aplicáveis e que entrarão em operação em plena condição de funcionamento;
- 7.1.33.** Assegurar assistência técnica de boa qualidade, fornecimento de peças de reposição e tempo de resposta satisfatório, durante e após o período de garantia, conforme disposições contidas no respectivo Projeto Técnico;
- 7.1.34.** Registrar o presente contrato e seus eventuais Aditivos, no CREA/RN, na forma prevista na legislação vigente (Lei nº 5.194/66 c/c Resolução nº 265/79 - CONFEA), sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**, devendo, inclusive, ser fornecida uma cópia a este Órgão, logo em seguida, para comprovação da condição ora exigida;
- 7.1.35.** Todos os materiais, maquinários e ferramentas necessários à execução dos serviços/obra pactuados, inclusive os relativos a EPI's de seus empregados, deverão ser fornecidos exclusivamente pela **CONTRATADA** e às expensas desta;
- 7.1.36.** Responder pela guarda de pertences seus e de seus empregados no local dos serviços, pela vigilância dos materiais e máquinas alocados, se for o caso, bem como pelos serviços concluídos e não recebidos pelo **CONTRATANTE**;
- 7.1.37.** Ter representantes, permanentes, no local de execução dos serviços/obra contratados, com formação profissional comprovada e devidamente registrados no CREA, que assumam, perante a Fiscalização do **CONTRATANTE** e junto aos órgãos competentes, responsabilidade técnica dos referidos serviços, até o seu recebimento definitivo e com poderes para deliberarem sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. Esses profissionais deverão ser aqueles indicados na fase de habilitação ou outro(s) formalmente indicado(s) e aceito(s) pela Fiscalização, conforme condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.1.38.** Elaborar, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**, todo e quaisquer projetos que venham ser necessários à completa execução dos serviços/obra, objeto da presente Contrato, submetendo-os previamente à apreciação do **CONTRATANTE**, para a devida e necessária aprovação;
- 7.1.39.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços/obra, objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.1.40.** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, assim como o processo de sua utilização;
- 7.1.41.** Cumprir, integralmente, com todas as recomendações, orientações e procedimentos técnicos, não registrados expressamente nos demais incisos, do item 1, desta Cláusula, mas literalmente previstos no respectivo Projeto Técnico, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
- 7.2.** Em se verificando existir, por ocasião da execução dos serviços/obra objeto deste contrato, divergência entre os quantitativos estabelecidos na Proposta e os quantitativos previstos nos respectivos Projetos, deverá a **CONTRATADA**, nesses casos, considerar estes últimos.
- 7.3.** A Contratada deverá seguir as recomendações impostas por algumas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como Portarias que apresentam situações que precisam ser aplicadas, Segue as NRs e Portarias que a empresa contratada tem que segui-las:
- 7.3.1.** PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): NR-07, Portaria MTB nº 3214/1978 e posteriores;



- 7.3.2. PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos): NR-18, Portaria MTB n° 3214/1978 e posteriores;
- 7.3.3. São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção;
- 7.3.4. O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.
- 7.3.5. LTP (Laudo Técnico de Periculosidade): NR-16, Portaria 3214/1978 e posteriores;
- 7.3.6. PTA (Permissão de Trabalho em Altura): NR-35, Portaria n° 313/2012 e posteriores;
- 7.3.7. AET (Análise Ergonômica de Trabalho): NR-17, Portaria MTB n° 3214/1978 e posteriores;
- 7.3.8. Certificados de Treinamento para Trabalhadores em Altura e Eletricidade: NR-35 e NR-10;
- 7.3.9. IPQ e FISPQ; Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- 8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços/obra, objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**;
- 8.1.5. Observar as normas trabalhistas que versem sobre saúde, segurança e higiene do meio ambiental laboral.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços ora contratados será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo e Obras ou por servidor especificadamente designado para atuar como gestor do presente Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essas atribuições, podendo para isso:

- 9.1.1. Abrir processo administrativo de gestão do presente Contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços pactuados;
- 9.1.2. Solicitar do **CONTRATADO**, ALVARÁ de execução dos serviços/obra contratados (juntamente com a matrícula CEI junto ao INSS, se for o caso), bem como fornecer qualquer documento necessário a tal regularização junto aos órgãos competentes;
- 9.1.3. Receber e aprovar, se for o caso, o projeto executivo (plano de execução) e o layout do canteiro de obras;
- 9.1.4. Verificar se estão colocadas à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no respectivo Contrato administrativo;
- 9.1.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico e/ou projetos técnicos, ou nas demais informações e instruções complementares do Projeto Básico, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;



- 9.1.6. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no respectivo Projeto Técnico;
- 9.1.7. Comunicar, de forma incontinenter, ao **CONTRATANTE**, no caso de ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Contrato;
- 9.1.8. Averiguar as medições mensais, frente ao cronograma físico-financeira pré-definido e aos serviços realmente executados, bem como realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos de processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;
- 9.1.9. Atestar, observadas outras disposições previstas neste Contrato, as faturas mensais dos serviços executados para fins de pagamento, hem como solicitar, sem prejuízo de outras exigências editalícias, a comprovação do pagamento da folha de pessoal, juntamente com os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, sempre relativos ao mês anterior;
- 9.1.10. Exigir se for o caso, as anotações no "Livro de Registro de Ocorrências - Diário de Obra" relativas a todas as ocorrências técnicas verificadas, a pessoal, a materiais retiradas e adquiridos, bem como de fatos eventuais não previstas;
- 9.1.11. Emitir os termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços conforme definido neste Contrato;
- 9.1.12. Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar ao setor competentes do **CONTRATANTE**, para pagamento, as faturas emitidas pela **CONTRATADA** observadas outras disposições aqui estabelecidas;
- 9.1.13. Ordenar a imediata retirada do local onde estão sendo executados os serviços, bem come a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;
- 9.1.14. Rejeitar indo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como, sua retirada imediata do local destinado à guarda de materiais, sem prejuízo de outras determinações e/ou procedimentos fixados no respectivo Projeto Básico;
- 9.1.15. Aprovar, caso seja extremamente necessário, materiais similares propostos pela **CONTRATADA**, avaliando, o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridas pelas especificações técnicas, observadas as demais disposições pertinentes as assunto em questão;
- 9.1.16. Impugnar qualquer serviço feito pela **CONTRATADA** em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dor serviços/obra;
- 9.1.17. Avaliar eventuais acréscimos supressões e/ou substituições de serviços e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- 9.1.18. Encaminhar ao Ordenador de Despesas toda e qualquer modificação que se faça necessário e envolvam acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- 9.1.19. Atestar a liberação da garantia exigida neste Edital, prestada pela licitante contratada por ocasião da assinatura do respectivo Contrato administrativo;
- 9.1.20. Acompanhar a elaboração, se for o case, do "as built" dos serviços/obra contratados;
- 9.1.21. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente **CONTRATO**.
- 9.2. A execução dos serviços/obra contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.



9.3. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do **CONTRATANTE** deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso.

9.4. Em qualquer momento durante a execução dos serviços/obra, quando a Fiscalização do **CONTRATANTE** tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, deverá de imediata comunicar por escrito a Prefeitura do Município de Assú/RN, que tomará as providencias para que se apliquem as sanções previstas em lei Presente Contrato.

9.5. A existência da Fiscalização de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição da execução de quaisquer serviços.

9.6. Semente, quando claramente autorizado pela Fiscalização será permitido que equipamentos e materiais sejam instalados de maneira diferente da especificada ou Indicada por seu fabricante, recaindo essa recomendação, também, nos serviços de comissionamento e nos testes de desempenho de cada equipamento, que deverão ser realizados de acordo com as indicações de seus fabricantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Assú/RN, através das seguintes fontes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
FONTE DE RECURSOS	175.40000 – Recursos de Operação de Crédito 270.63110 – Transferência Especial da União
PROGRAMA	011 – Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural
PROJETO/ATIVIDADE	1.66 – Pavimentação de Vias Públicas
ELEMENTO DE DESPESA	1213 – 4.4.90.51.00 – Obras E Instalações 1299 – 4.4.90.51.00 – Obras E Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Obedecido Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Obras, do **CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 20 (vinte dias), contado da data de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:

11.1.1. Boletim de Medição:

11.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (1. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e 2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), Estadual (4. Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e 5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e Municipal (6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

1.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e as Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

11.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela **CONTRATADA** a Secretaria Municipal de Obras do **CONTRATANTE** que, depois de atestá-las, as encaminhará imediatamente à Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação e pagamento, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

11.3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela Fiscalização de **CONTRATANTE**, obedecendo-se o seguinte:



11.3.1. Mensalmente cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Secretaria Municipal de Obras, do **CONTRATANTE**, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto:

11.3.2. Serão emitidos os "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinados com o "De acordo" do Responsável Técnica da **CONTRATADA**, o qual ficará com uma das vias;

11.4. O pagamento da primeira nata fiscal/fatura, sem prejuízo de outras exigências contratuais, semente poderá ocorrer se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos

11.4.1. Registro dos serviços ne CREA/RN

11.4.2. Matrícula dos serviços no INSS e

11.4.3. Relação dos Empregados –RE.

11.5. A Secretaria Municipal de Finanças do **CONTRATANTE**, quando a lei assim determinar, efetuará todos os descontos legais bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA** por infração a cláusulas contratuais ou de indenizações devidas pela empresa contratada, nas termos deste Contrato;

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária de sua competência, sem que isso gere direito à alteração de preços na compensação financeira por atraso de pagamento;

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento de serviços executados devidamente atestados, desde que **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para isso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = 1 \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,0001661 438, assim apurado:

$I = TX / 365 \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365

11.8. Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da lei. Todavia, na hipótese de o prazo de execução dos serviços/obra contratados exceder a referida período por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro por interesse do **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de case fortuita on forma maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acorde com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa do **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

11.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

11.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.11. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



11.12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, estes não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.13. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes, no que couber a todos os empregados que estejam trabalhando na execução dos serviços/obra contratados.

11.14. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados;

11.14.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;

11.14.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 1, desta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

15.1. Será exigida da licitante vencedora no ato de assinatura do respectivo contrato, a apresentação a Prefeitura Municipal de Assú/RN de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços/obra, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e em rigorosa obediência aos seguintes procedimentos:



16.1.1. Provisoriamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação no livro “Diário de Registro de Ocorrência - Diário de Obra”, mediante prévia e rigorosa vistoria nos serviços realizados, emitindo-se Termo de Recebimento Provisório no qual constará todas as providências necessárias, juntamente com o prazo para o recebimento definitivo da mesma, que será de, no máximo, trinta dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração ou a pedido da **CONTRATADA**;

16.1.2. Definitivamente, mediante nova vistoria detalhada nos serviços realizados, depois de sanadas todas as irregularidades apontadas no Termo de Recebimento Provisório, emitindo-se o Termo de Recebimento Definitivo em até 90 (noventa) dias corridos, conforme estabelecido no art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Os termos referidos nos incisos I e II, do item anterior, além de terem a necessidade de serem bem circunstanciados, deverão, igualmente, ser assinados pelas partes responsáveis pela vistoria dos serviços, devendo ser observado, ainda, que a última medição pertinente à obra em questão, somente deverá ser liberada para pagamento após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e não poderá ser de montante inferior a 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

16.3. A emissão do Termo de Recebimento Provisório dos serviços pactuados representa a assunção imediata de todas as obrigações relativas à execução dos serviços/obra, inclusive quanto à segurança, manutenção, fornecimento, se for o caso, de água e energia, entre outros, bem como, o recebimento de todas as chaves, se houver, e do livro “Diário de Registro de Ocorrência - Diário de Obra”.

6.4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/obra contratados representa o cumprimento integral da obrigação assumida pela licitante contratada e a aceitação por parte do Município de Assú/RN, não eximindo, entretanto, aquela da responsabilidade civil pela solidez e segurança da edificação, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – DO AMPARO LEGAL

17.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Concorrência Eletrônica Nº 002/2024, conforme previsto no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. O processo homologado em favor da **CONTRATADA**, conforme do Ordenador de Despesa no Portal utilizado para realizar o certame e despacho, tomando como base o que reza a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 138, da Lei mencionada;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. Esta cláusula estabelece as responsabilidades das partes na identificação, avaliação, e mitigação dos riscos associados à execução do contrato.



19.2. As partes se comprometem a realizar uma avaliação de riscos antes da execução do contrato e periodicamente durante sua vigência. A matriz de risco será atualizada conforme necessário e disponibilizada a ambas as partes.

19.3. As partes acordam em implementar estratégias de mitigação de riscos identificados, distribuindo responsabilidades de forma equilibrada e proporcional ao impacto potencial de cada risco.

19.4. A matriz de risco será revista e ajustada anualmente ou sempre que ocorrerem mudanças significativas no contexto do contrato ou dos negócios das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Qualquer das partes pode solicitar uma repactuação de preços e/ou condições contratuais para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de comprovação de desequilíbrio causado por alterações legislativas, econômicas, fiscais ou tecnológicas significativas.

20.2. Após o recebimento de um pedido de repactuação, a parte receptora deverá responder formalmente dentro de um prazo de 30 (trinta) dias úteis, com uma proposta de ajuste ou a justificativa para a recusa do pedido.

20.3. Em caso de proposta de ajuste, as partes se comprometem a negociar de boa-fé os novos termos do contrato dentro de um prazo adicional de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

21.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



21.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

21.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

21.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

21.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21.12. O fiscal do contrato deverá atentar para o cumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

21.13. Verificar se os pagamentos pela contratada ao profissional estão respeitando às obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;



21.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo mútuo das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.2. Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do contrato, a parte prejudicada poderá rescindi-lo, desde que concedido à parte inadimplente um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização após notificação formal.

22.3. O contrato poderá ser rescindido sem penalidades para qualquer das partes, caso eventos de força maior comprovadamente impeçam a execução do contrato por período superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão de Publicação Oficial de acordo com os recursos a serem empregados, em obediência ao disposto no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Assú/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Assú/RN, 02 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FLAVIO DE ABREU BEZERRA FILHO
Data: 02/10/2024 11:01:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Gustavo Montenegro Soares
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

NAYARA JHESSICA MARQUES DA FONSECA
Data: 02/10/2024 11:39:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
Nayara Jhêssica Marques da Fonseca
CONTRATANTE

DOISE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 34.254.143/0001-41
CONTRATADA

Flávio de Abreu Bezerra Filho
CPF nº 103.957.974-46
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Gessien Roberto A. Araújo Costa

Nome:

CPF 111.593.089-05

Ausa Lucia Oliveira da Silva

Nome:

CPF 877-208-65491

DECRETO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.
Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 920/2023.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os re-

sultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação			
2 - Prefeitura Municipal de Assú			
2022 - Secretaria Municipal de Educação			
2.214 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
	1373 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 156900001	R\$ 51.000,00
Total da Ação:			R\$ 51.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 51.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Excesso de Arrecadação, conforme anexo.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, 02 de outubro de 2024.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

LUCIANA KARINA PAULINA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO

ANEXO I DECRETO 142/2024

FONTE: 156900001 – Outras Transferências de Recursos do FNDE - PROG. EDUCAÇÃO INTEGRAL

1) Previsão da receita para exercício 2024	0,00
2) Arrecadação no período de janeiro até setembro/2024	1.446.610,07
3) Total da arrecadação prevista para 2024 (conf. LOA)	
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2024	0,00
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	

a) Previsão Receita para 2024 (LOA)	0,00
b) Valor arrecadado até setembro 2024	1.446.610,07
c) Valor estimado para arrecadação –até dezembro	0,00
d) EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	1.446.610,07
e) Valor Utilizado	1.326.750,61
f) Valor Utilizado neste decreto	51.000,00
g) Saldo de excesso em 30/09/2024	68.859,46

Bruno Ricely Medeiros Dantas

Contador
CRC-RN 011788/O

Luciana Karina Paulina Soares
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 539/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica do município;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR o servidor **FRANCISCO CANINDE DA SILVA**, Professor do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, matrícula

017515-5, para exercer a função de Gestor Local do Programa Brasil Alfabetizado, doravante Palfa, a fim de coordenar o desenvolvimento do programa na esfera da Rede Municipal de Ensino em Assú/RN, no período de vigência do referido programa.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Assú, em 02 de outubro de 2024.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

EDILEUZA CAMPOS FEITOSA VASCONCELOS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.06.18.0028
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ/RN** E A **EMPRESA DOISE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.294.662/0001-23, com sede no Centro Admi-

nistrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, por seu representante legal o **Prefeito Constitucional, Sr. GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sá Leitão, 612 – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 026.005.894-73, portador da Carteira de Identidade nº 1.597.094 SSP/RN, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DOISE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.254.143/0001-41, sediada na Rodovia BR 304 – KM 110,2 – Sala A –

Parati 2000 – Assú/RN – CEP 56.650-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o **Sr. Flávio de Abreu Bezerra Filho**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Marina Gouveia Pessoa de Pessoa, 349 – Novo Horizonte – Assú/RN – CEP nº 59.650-000, inscrito no CPF nº 103.957.974-46 e RG nº 2.408.919-SSP/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constantes no processo da licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica Nº 004/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços especializados de Obras de Engenharia, com fundamento legal na Lei

PROC.:
FLS.:
ASS.:
MATEUS

Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE TRÊS RUAS NO BAIRRO FRUTILÂNDIA NA CIDADE DE ASSÚ/RN**, conforme especificações técnicas e projetos constantes dos anexos do edital da Concorrência Eletrônica Nº 004/2024 e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global deste contrato corresponde a R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais), discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

3.1. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** corridos (se outro, inferior, não for apresentado na proposta de preços da contratada), contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo município de Assú/RN.

3.2. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**, e o de conclusão obedecerá aos prazos estabelecidos neste instrumento.

3.3. O prazo previsto no item 02 (dois) desta Cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

4.1. O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação, será de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com Art.111, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal 14.133/21 combinado com a s demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local onde será construída a obra objeto do presente Contrato, para regular execução dos serviços contratados e fornecer, na primeira ocasião, toda a documentação necessária à liberação do início dos mesmos;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Contrato e no respectivo Projeto Técnico;

6.1.4. Autorizar quaisquer serviços decorrentes de

imprevistos durante a execução deste contrato, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao **CONTRATANTE/MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN** para sua aprovação, desde que comprovada a necessidade deles. A autorização se refere a eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais/equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, em conformidade com o estabelecido neste no respectivo processo licitatório;

6.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **CONTRATANTE** ou com as especificações constantes do respectivo Projeto Técnico, parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição;

6.1.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações consignadas neste Contrato é no correspondente Edital e seus anexos;

6.1.7. Atestar, através de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços executados, em consonância com as demais disposições contidas no Edital da **Concorrência Eletrônica Nº 004/2024**;

6.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, observado o cronograma físico-financeiro e outras disposições contratuais pertinentes ao assunto;

6.1.9. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1.1. Caberá à **CONTRATADA**:

7.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços/obra contratados, tais como:

- Salários;
- Seguros de acidente;
- Taxas, impostos e contribuições;
- Indenizações;
- Vale-refeição;
- Vales-transportes; e
- Outras que porventura venham a ser citadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. Manter os seus empregados, quando no local dos serviços/obras, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

7.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados (devidamente uniformizado e portando crachá), quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

7.1.4. Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços/obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização;

7.1.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços/obra contratados;

7.1.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local de execução dos serviços/obra e/ou nas dependências do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por todas aquelas decorrentes do pagamento de salários, transportes, en-

cargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho, regularização da obra junto aos órgãos competentes, liberação de “habite-se” e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho dos serviços/obra, objeto deste Contrato;

7.1.7. Assumir, quando for o caso, inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a serem executadas;

7.1.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços/obra, a fim de que sejam detectados eventuais casos de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas e, desse modo, possa a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos à perfeita execução dos serviços/obra contratados;

7.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização do **CONTRATANTE**;

7.1.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços/obra contratados, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

7.1.11. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

7.1.12. Prestar a garantia em relação aos serviços/obra contratados, em conformidade com as disposições contidas neste contrato;

7.1.13. Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços/obra contratados;

7.1.14. Permitir, aos técnicos do **CONTRATANTE** e/ou àqueles a quem o **CONTRATANTE** formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais necessários à execução dos serviços/obra, objeto deste Contrato;

7.1.15. Fornecer e manter livro “Diário de Registro de Ocorrências - Diário de Obra” no local do de execução dos serviços/obra, com fácil acesso à Fiscalização, em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso, entregando o mesmo, quando da conclusão dos serviços, ao **CONTRATANTE**;

7.1.16. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

7.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços, pela Fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

7.1.18. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços/ obra contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;

7.1.19. Utilizar materiais e equipamentos com especificações condizentes com aquelas indicadas no Projeto Técnico, submetendo à Fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, proposta de aplicação de “similar” na execução dos serviços/obra, acompanhada dos dados do material ou equipamento a ser substituído, na hipótese de não haver disponibilidade do bem cotado no mercado, ou ainda quando a mesma não estiver disponível em prazo compatível com o cronograma físico-financeiro do contrato, em conformidade com o Edital e seus anexos.

UNISSA – PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC.:
FLS.: 83
ASS.:
MAT: 013402

tível com o andamento dos serviços, acarretando atraso no cronograma;

7.1.20. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/RN, bem assim, a regularização dos serviços/obra junto a outros órgãos competentes (INSS, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, etc.), entregando uma via desses documentos ao CONTRATANTE, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas neste inciso;

7.1.21. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Fiscalização do CONTRATANTE, quando solicitado;

7.1.22. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços/obra contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

7.1.23. Submeter à aprovação do CONTRATANTE, o nome e o dado demonstrativo da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

7.1.24. Submeter à Fiscalização do CONTRATANTE, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

7.1.25. Fornecer e afixar, em local indicado pela Fiscalização do CONTRATANTE, placa indicativa dos serviços/obra contratados, conforme modelo aprovado pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia, e em estreita conformidade com a legislação pertinente;

7.1.26. Garantir, pelo prazo mínimo de ** (*****) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2001 (Código Civil Brasileiro), a ser emitido em conformidade com o preconizado no Art. 140. § 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.27. Durante o período de garantia de que trata o último inciso, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de Assú/RN, atender aos chamados do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

7.1.28. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, em decorrência da execução dos serviços/obra contratados;

7.1.29. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos existentes, porventura, no local dos serviços;

7.1.30. Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho,

7.1.31. Manter, durante toda a execução dos serviços/obra contratados, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório;

7.1.32. Fornecer e empregar na execução dos serviços/obra contratados, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, somente materiais, equipamentos, componentes e acessórios novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços) em conformidade com os padrões normativos internacionais aplicáveis e que entrarão em operação em plena condição de funcionamento;

7.1.33. Assegurar assistência técnica de boa qualidade, fornecimento de peças de reposição e tempo de resposta satisfatório, durante e após o período de garantia, conforme disposições contidas no respectivo Projeto Técnico;

7.1.34. Registrar o presente contrato e seus eventuais Aditivos, no CREA/RN, na forma prevista na

legislação vigente (Lei nº 5.194/66 c/c Resolução nº 265/79 - CONFEA), sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, devendo, inclusive, ser fornecida uma cópia a este Órgão, logo em seguida, para comprovação da condição ora exigida;

7.1.35. Todos os materiais, maquinários e ferramentas necessários à execução dos serviços/obra pactuados, inclusive os relativos à EPIs de seus empregados, deverão ser fornecidos exclusivamente pela CONTRATADA e às expensas desta;

7.1.36. Responder pela guarda de pertences seus e de seus empregados no local dos serviços, pela vigilância dos materiais e máquinas alocados, se for o caso, bem como pelos serviços concluídos e não recebidos pelo CONTRATANTE;

7.1.37. Ter representantes, permanentes, no local de execução dos serviços/obra contratados, com formação profissional comprovada e devidamente registrados no CREA, que assumam, perante a Fiscalização do CONTRATANTE e junto aos órgãos competentes, responsabilidade técnica dos referidos serviços, até o seu recebimento definitivo e com poderes para deliberarem sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. Esses profissionais deverão ser aqueles indicados na fase de habilitação ou outro(s) formalmente indicado(s) e aceito(s) pela Fiscalização, conforme condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.38. Elaborar, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, todo e quaisquer projetos que venham ser necessários à completa execução dos serviços/obra, objeto da presente Contrato, submetendo-os previamente à apreciação do CONTRATANTE, para a devida e necessária aprovação;

7.1.39. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços/obra, objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.1.40. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, assim como o processo de sua utilização;

7.1.41. Cumprir, integralmente, com todas as recomendações, orientações e procedimentos técnicos, não registrados expressamente nos demais incisos, do item 1, desta Cláusula, mas literalmente previstos no respectivo Projeto Técnico, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

7.2. Em se verificando existir, por ocasião da execução dos serviços/obra objeto deste contrato, divergência entre os quantitativos estabelecidos na Proposta e os quantitativos previstos nos respectivos Projetos, deverá a CONTRATADA, nesses casos, considerar estes últimos.

7.3. A Contratada deverá seguir as recomendações impostas por algumas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como Portarias que apresentem situações que precisam ser aplicadas, Segue as NRs e Portarias que a empresa contratada tem que seguir-las:

7.3.1. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): NR-07, Portaria MTB nº 3214/1978 e posteriores;

7.3.2. PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos): NR-18, Portaria MTB nº 3214/1978 e posteriores;

7.3.3. São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção;

7.3.4. O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

7.3.5. LTP (Laudo Técnico de Periculosidade): NR-16, Portaria 3214/1978 e posteriores;

7.3.6. PTA (Permissão de Trabalho em Altura): NR-35, Portaria nº 313/2012 e posteriores;

7.3.7. AET (Análise Ergonômica de Trabalho): NR-17, Portaria MTB nº 3214/1978 e posteriores;

7.3.8. Certificados de Treinamento para Trabalhadores em Altura e Eletricidade: NR-35 e NR-10;

7.3.9. IPQ e FISPOQ; Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

1.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços/obra, objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

8.1.5. Observar as normas trabalhistas que versem sobre saúde, segurança e higiene do meio ambiente laboral.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços ora contratados será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo e Obras ou por servidor especificamente designado para atuar como gestor do presente Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essas atribuições, podendo para isso:

9.1.1. Abrir processo administrativo de gestão do presente Contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços pactuados;

9.1.2. Solicitar do CONTRATADO, ALVARÁ de execução dos serviços/obra contratados (juntamente com a matrícula CEI junto ao INSS, se for o caso), bem como fornecer qualquer documento necessário a tal regularização junto aos órgãos competentes;

9.1.3. Receber e aprovar, se for o caso, o projeto executivo (plano de execução) e o layout do canteiro de obras;

9.1.4. Verificar se estão colocadas à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no respectivo Con-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSÚ

PROC.:
FLS.:
ASS.:
MAT.: 02/10/24

trato administrativo;

9.1.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico e/ou projetos técnicos, ou nas demais informações e instruções complementares do Projeto Básico, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

9.1.6. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no respectivo Projeto Técnico;

9.1.7. Comunicar, de forma incontinenter, ao **CONTRATANTE**, no caso de ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Contrato;

9.1.8. Averiguar as medições mensais, frente ao cronograma físico-financeira pré-definido e aos serviços realmente executados, bem como realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos de processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;

9.1.9. Atestar, observadas outras disposições previstas neste Contrato, as faturas mensais dos serviços executados para fins de pagamento, bem como solicitar, sem prejuízo de outras exigências editalícias, a comprovação do pagamento da folha de pessoal, juntamente com os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, sempre relativos ao mês anterior;

9.1.10. Exigir se for o caso, as anotações no "Livro de Registro de Ocorrências - Diário de Obra" relativas a todas as ocorrências técnicas verificadas, a pessoal, a materiais retiradas e adquiridos, bem como de fatos eventuais não previstas;

9.1.11. Emitir os termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços conforme definido neste Contrato;

9.1.12. Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar ao setor competentes do **CONTRATANTE**, para pagamento, as faturas emitidas pela **CONTRATADA** observadas outras disposições aqui estabelecidas;

9.1.13. Ordenar a imediata retirada do local onde estão sendo executados os serviços, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

9.1.14. Rejeitar ino e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como, sua retirada imediata do local destinado à guarda de materiais, sem prejuízo de outras determinações e/ou procedimentos fixados no respectivo Projeto Básico;

9.1.15. Aprovar, caso seja extremamente necessário, materiais similares propostos pela **CONTRATADA**, avaliando, o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridas pelas especificações técnicas, observadas as demais disposições pertinentes ao assunto em questão;

9.1.16. Impugnar qualquer serviço feito pela **CONTRATADA** em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços/obra;

9.1.17. Avaliar eventuais acréscimos supressões e/ou substituições de serviços e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

9.1.18. Encaminhar ao Ordenador de Despesas toda e qualquer modificação que se faça necessário e envolvam acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;

9.1.19. Atestar a liberação da garantia exigida neste

Edital, prestada pela licitante contratada por ocasião da assinatura do respectivo Contrato administrativo;

9.1.20. Acompanhar a elaboração, se for o caso, do "as built" dos serviços/obra contratados;

9.1.21. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente **CONTRATO**.

9.2. A execução dos serviços/obra contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

9.3. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do **CONTRATANTE** deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso.

9.4. Em qualquer momento durante a execução dos serviços/obra, quando a Fiscalização do **CONTRATANTE** tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, deverá de imediata comunicar por escrito à Prefeitura do Município de Assú/RN, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em lei Presente Contrato.

9.5. A existência da Fiscalização de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição da execução de quaisquer serviços.

9.6. Semente, quando claramente autorizado pela Fiscalização será permitido que equipamentos e materiais sejam instalados de maneira diferente da especificada ou indicada por seu fabricante, recaindo essa recomendação, também, nos serviços de comissionamento e nos testes de desempenho de cada equipamento, que deverão ser realizados de acordo com as indicações de seus fabricantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Assú/RN, através das seguintes fontes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
FONTE DE RECURSOS	175.40000 – Recursos de Operação de Crédito 270.63110 – Transferência Especial da União
PROGRAMA	011 – Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural
PROJETO/ ATIVIDADE	1.66 – Pavimentação de Vias Públicas
ELEMENTO DE DESPESA	1213 – 4.4.90.51.00 – Obras E Instalações 1299 – 4.4.90.51.00 – Obras E Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Obedecido Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará à Secretaria Municipal de Obras, do **CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 20 (vinte dias), contado da data de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:

11.1.1. Boletim de Medição;

11.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (1. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e 2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), Estadual (4. Certidão Quanto à

Dívida Ativa do Estado e 5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e Municipal (6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

11.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

11.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela **CONTRATADA** à Secretaria Municipal de Obras do **CONTRATANTE** que, depois de atestá-las, as encaminhará imediatamente à Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação e pagamento, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

11.3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, obedecendo-se o seguinte:

11.3.1. Mensalmente cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Secretaria Municipal de Obras, do **CONTRATANTE**, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

11.3.2. Serão emitidos os "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinados com o "De acordo" do Responsável Técnica da **CONTRATADA**, o qual ficará com uma das vias;

11.4. O pagamento da primeira nota fiscal/fatura, sem prejuízo de outras exigências contratuais, somente poderá ocorrer se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos

11.4.1. Registro dos serviços no CREA/RN

11.4.2. Matrícula dos serviços no INSS e

11.4.3. Relação dos Empregados –RE.

11.5. A Secretaria Municipal de Finanças do **CONTRATANTE**, quando a lei assim determinar, efetuará todos os descontos legais bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA** por infração a cláusulas contratuais ou de indenizações devidas pela empresa contratada, nas termos deste Contrato;

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária de sua competência, sem que isso gere direito à alteração de preços na compensação financeira por atraso de pagamento;

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento de serviços executados devidamente atestados, desde que **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para isso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = 1 \times N \text{ VP}$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,0001661438, assim apurado:

$I = TX / 365 \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$

11.8. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da lei. Todavia, na hipótese de o prazo de execução dos serviços/obra contratados exceder a referida período por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-finan-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC.:

FLS.:

ASS.:

MAT. 0237021

ceiro por interesse do **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de case fortuita on forma maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa do **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

11.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

11.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.11. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, estes não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.13. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes, no que couber a todos os empregados que estejam trabalhando na execução dos serviços/obra contratados.

11.14. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados;

11.14.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;

11.14.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ex-

ceder o limite estabelecido no item 1, desta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadrar nas previsões contidas no Art. 155, incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

15.1. Será exigida da licitante vencedora no ato de assinatura do respectivo contrato, a apresentação a Prefeitura Municipal de Assú/RN de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços/obra, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e em rigorosa obediência aos seguintes procedimentos:

16.1.1. Provisoriamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação no livro “Diário de Registro de Ocorrência - Diário de Obra”, mediante prévia e rigorosa vistoria nos serviços realizados, emitindo-se Termo de Recebimento Provisório no qual constará todas as providências necessárias, juntamente com o prazo para o recebimento definitivo da mesma, que será de, no máximo, trinta dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração ou a pedido da **CONTRATADA**;

16.1.2. Definitivamente, mediante nova vistoria detalhada nos serviços realizados, depois de sanadas todas as irregularidades apontadas no Termo de Recebimento Provisório, emitindo-se o Termo de Recebimento Definitivo em até 90 (noventa) dias corridos, conforme estabelecido no art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Os termos referidos nos incisos I e II, do item anterior, além de terem a necessidade de serem bem circunstanciados, deverão, igualmente, ser assinados pelas partes responsáveis pela vistoria dos serviços, devendo ser observado, ainda, que a última medição pertinente à obra em questão, somente deverá ser liberada para pagamento após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e não poderá ser de montante inferior a 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

16.3. A emissão do Termo de Recebimento Provisório dos serviços pactuados representa a assunção imediata de todas as obrigações relativas à execução dos serviços/obra, inclusive quanto à segurança, manutenção, fornecimento, se for o caso, de água e energia, entre outros, bem como, o recebimento de todas as chaves, se houver, e do livro “Diário de Registro de Ocorrência - Diário de Obra”.

6.4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/obra contratados representa o cumprimento integral da obrigação assumida pela licitante contratada e a aceitação por parte do Município de Assú/RN, não eximindo, entretanto, aquela da responsabilidade civil pela solidez e se-

gurança da edificação, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO AMPARO LEGAL

17.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Concorrência Eletrônica Nº 002/2024, conforme previsto no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. O processo homologado em favor da **CONTRATADA**, conforme do Ordenador de Despesa no Portal utilizado para realizar o certame e despacho, tomando como base o que reza a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 138, da Lei mencionada;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. Esta cláusula estabelece as responsabilidades das partes na identificação, avaliação, e mitigação dos riscos associados à execução do contrato.

19.2. As partes se comprometem a realizar uma avaliação de riscos antes da execução do contrato e periodicamente durante sua vigência. A matriz de risco será atualizada conforme necessário e disponibilizada a ambas as partes.

19.3. As partes acordam em implementar estratégias de mitigação de riscos identificados, distribuindo responsabilidades de forma equilibrada e proporcional ao impacto potencial de cada risco.

19.4. A matriz de risco será revista e ajustada anualmente ou sempre que ocorrerem mudanças significativas no contexto do contrato ou dos negócios das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Qualquer das partes pode solicitar uma repactuação de preços e/ou condições contratuais para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de comprovação de desequilíbrio causado por alterações legislativas, econômicas, fiscais ou tecnológicas significativas.

20.2. Após o recebimento de um pedido de repactuação, a parte receptora deverá responder formalmente dentro de um prazo de 30 (trinta) dias úteis, com uma proposta de ajuste ou a justificativa para a recusa do pedido.

20.3. Em caso de proposta de ajuste, as partes se comprometem a negociar de boa-fé os novos termos do contrato dentro de um prazo adicional de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC.:	
FLS.:	86
ASS.:	MAT 0237021

GESTÃO DE CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

21.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

21.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

21.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

21.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21.12. O fiscal do contrato deverá atentar para o cumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

21.13. Verificar se os pagamentos pela contratada ao profissional estão respeitando às obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

21.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas ou vícios rebitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo mútuo das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.2. Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do contrato, a parte prejudicada poderá rescindi-lo, desde que concedido à parte inadimplente um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização após notificação formal.

22.3. O contrato poderá ser rescindido sem penalidades para qualquer das partes, caso eventos de força maior comprovadamente impeçam a execução do contrato por período superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão de Publicação Oficial de acordo com os recursos a serem empregados, em obediência ao disposto no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Assú/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Assú/RN, 02 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

Gustavo Montenegro Soares
CONTRATANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS

Nayara Jhécica Marques da Fonseca
CONTRATANTE

DOISE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 34.254.143/0001-41

CONTRATADA

Flávio de Abreu Bezerra Filho

CPF nº 103.957.974-46

Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

JULGAMENTO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC.:
FLS.:
ASS.: MAT. *mat*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XX – Nº 4980 – Assú-RN, segunda-feira, 07 de outubro de 2024

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
FABIELLE CRISTINA DE AZEVEDO BEZERRA – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Maria Elisangela Albano - Presidente
Lucianny Edja Guerra de Massena - Vice-Presidente
Waldson Henrique Pereira Bezerra - 1º Secretário
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro - 2º Secretário
Francisco de Assis Souto
Sonia Maria de França
Karielle Soares Medeiros Nunes
João Batista de Souza Junior
Paulo Cesar de Brito
Beatriz Rodrigues da Silva Vale
João Wallace da Silva
Paulo Sérgio da Silva
Jose Valterlano de Souza
Neyvemidia Corsino Rodrigues Alves
Delkiza Alves Cavalcante

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas
- Juíza Titular da 1ª Vara da Comarca de Assú e Diretora do Foro João Celso Filho

Dr. Diego de Almeida Cabral – Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Assú

Dra. Erica Souza Corrêa Oliveira – Juíza em Substituição da 3ª Vara da Comarca de Assú

Dra. Suzana Paula de Araújo Dantas Corrêa – Juíza Titular da do Juizado Especial e Criminal da Comarca de Assú

Dr. Eduardo Neri Negreiros – Juiz Auxiliar do Juizado especial e Criminal da Comarca de Assú

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr.ª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr.ª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 537/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 191/2024 de 06 de março de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º – **EXONERAR** a pedido, a servidora **ANYLE DAYANE DE OLIVEIRA LOPES SANTOS**, matrícula nº 140974-3, ocupante do cargo de Chefe Executivo, símbolo CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 02 de outubro de 2024.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 538/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio

Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 72, inciso II, Alínea “f”, Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - ATRIBUIR a servidora **FABIANA MARIA SOARES REGALADO**, matrícula nº 096087-3, cadastrada no CPF nº 084.208.094-54, CREA nº 211533874-0, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a competência para proceder a **FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 218/2024 – Concorrência nº 004/2024**, cujo objeto é de contratação de empresa prestadora de serviços em construção civil para execução de pavimentação de três ruas no bairro Fruttlândia, no município de Assú/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 02 de outubro de 2024.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

EDILEUZA CAMPOS FEITOSA VASCONCELOS
Secretária Municipal
de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 540/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 181/2023 de 10 de abril de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Função Gratificada de **Coordenador dos Documentos no Arquivo**, do servidor efetivo **FRANCISCO WELLINGTON NOGUEIRA DA ROCHA**, matrícula 023853-1 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 07 de outubro de 2024.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

EDILEUZA CAMPOS FEITOSA VASCONCELOS
Secretária Municipal
de Administração e Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC.:
FLS.: 88
ABB: [assinatura] MAE 23/2021